



**LEI N.º 4.834, DE 05/11/2025.**

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE CARGOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar os contratos temporários atualmente vigentes de servidores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º** A prorrogação dos contratos mencionados no art. 1º desta Lei:

I – deverá observar a necessidade temporária de excepcional interesse público;  
II – será válida até a assinatura do contrato administrativo oriundo do processo licitatório de terceirização dos serviços, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;”

III – não poderá ser prorrogada novamente, sob qualquer pretexto;

IV – abrange exclusivamente os contratos vigentes na data da publicação desta Lei, sendo vedada a contratação de novos temporários para essa finalidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal